



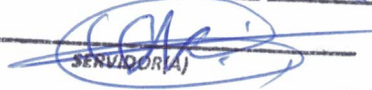
# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO FORMOSO - PE

## Casa Dr. Américo de Siqueira Britto



Para os devidos fins de direito, que os Ates  
mativos, foi publicado no quadro informativo da  
Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal do Rio  
Formoso-PE, em conformidade com o Art. 117 da Lei  
Orgânica Municipal em vigor.

Formoso-PE, em 12/09/2023

  
SERVIDORA

### ATO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021”.

**Ementa:** “Regulamenta a lei federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021”, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Formoso, e dá outras providências”.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO FORMOSO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, de acordo com o estabelecido no Artigo 32 do Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal em vigor.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Administração Direta o Programa Municipal de Governo Digital.

**Art. 2º** - O Programa Municipal de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I – A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II – Ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - Aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV – Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V – Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

**Art. 3º** - A Diretoria de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos e entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

### DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 4º** - A Administração Pública Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.



**Art. 5º** - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

**Art. 6º** - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos deverão, no âmbito de suas respectivas competências:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital;

**Art. 7º** - Os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos buscarão oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

**Art. 8º** - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como no Decreto Municipal nº 7.952, de 10 de outubro de 2022, que a regulamenta no âmbito municipal.

## **DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 9º** - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos

I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;



III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas;

### **DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS**

**Art. 10** - Os órgãos e as entidades responsáveis pela prestação digital de serviços públicos detentores ou gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

III - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 7.952, de 10 de outubro de 2022

### **DO USO DE DADOS**

**Art. 11** - Os órgãos e entidades da Administração direta promoverão o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitados a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e o Decreto Municipal nº 7.952, de 10 de outubro de 2022.

### **DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS**

**Art. 12** - Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

Carta de Serviços ao Usuário;

Transparência Municipal;

E-Sic : Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

Diário Oficial do Município;

Programa de Dados Abertos;

Consulta Concursos Públicos e Processos Seletivos;

Legislação municipal;

Nota Fiscal Eletrônica;

Serviços Online Imobiliário e Mobiliário;

Sistema Web de Ouvidoria e Aplicativo de Ouvidoria;



# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO FORMOSO - PE

## Casa Dr. Américo de Siqueira Britto



### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

**Art. 14** - Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal do Rio Formoso, em 12 de setembro de 2023.

**Agnaldo José Rodrigues da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal

**Cláudio Luís Lins**  
Vice-Presidente da Câmara Municipal

**José Marcelo de Lima**

**1º - Secretário Câmara Municipal**

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que os Ates Normativos, foi publicado no quadro informativo da Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal do Rio Formoso-PE, em conformidade com o Art. 117 da Lei Orgânica Municipal em vigor.

Rio Formoso-PE, em 12/09/2023

SERVIDOR(A)